



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/13 PROCESSO Nº 018/13

A Prefeitura do Município de Rifaina - Estado de São Paulo torna público que se acha aberto na Secretaria Municipal – Departamento de Licitações, processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/13, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, instaurado pelo Processo n.º 018/13, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos deste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Licitações, na Rua Barão de Rifaina n.º 251 – Centro – Rifaina - SP. Onde será iniciado às 13:30 horas do dia 01 de março de 2013, sendo conduzido pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 010 de 15 de janeiro de 2013.

I – OBJETO

1 – Contratação de Empresa Especializada para transporte de alunos e empresa especializada para transporte de pacientes, conforme Memorial Descritivo que integra o Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto acima, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.1 - Tiveram contratos rescindidos pela Prefeitura Municipal de Rifaina por falta de capacidade técnica;

2.2 - Solicitaram, há menos de 06 (seis) meses, rescisão de contrato com esta prefeitura, por motivo de não concordância com o novo preço reajustado, de acordo com os critérios estabelecidos em contrato.

2.3 - Sob Processo de Concordata, Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial;

2.4 - Tenham sido declaradas impedidas de licitar com esta Prefeitura Municipal;

2.5 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3 – Não será admitida a participação de consórcio.

4 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones DDD (16) 3135-9500

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes timbrados, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

PROCESSO Nº 018/2013

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX

E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

PROCESSO Nº 018/2013

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX

E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão social, endereço/Cep/Cidade, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) preço unitário e global, em moeda corrente nacional do(s) produto(s) ofertado(s).
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

2 - Não será admitida cotação diversa à quantidade, tipo e descrição prevista neste Edital.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4 - Número da conta/corrente, Agência, Praça de Pagamento onde a empresa mantém conta.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir:

- a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).
- b) Comprovação de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigências de inciso XIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo IV deste Edital.
- f) Os documentos solicitados no ENVELOPE N.º 02 - HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

g) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, a critério do pregoeiro.

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro: a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, cujo objeto não atenda as especificações, quantidades, prazos e condições fixados no Edital;

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços por valor global, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço global do objeto desta licitação.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, no valor de 1%. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item licitado.

7 - A etapa de lances do item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificados os lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor no item com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço do item, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir do seguinte critério:

a) que o valor total não fique acima do limite do valor da Planilha Orçamentária Básica emitida pela Prefeitura (Anexo II).

11 - Consideradas aceitáveis as ofertas de menor preço em cada item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço no item, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PAQUENO PORTE

15.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que devidamente registradas e enquadradas no Registro de Empresas de Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispões a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

15.2. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DAS ME E EPP - Para USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, AS LICITANTES DEVERÃO IDENTIFICAR-SE NO CERTAME como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no dia da sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, através de declaração de sua situação acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante.

15.3. O documento que trata o subitem anterior deverá ser anexado junto com a proposta, ou, facultativamente, junto da documentação de credenciamento.

15.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamento diferenciado e favorecido:

a) A comprovação de regularidade fiscal, se necessário, terá prazo estendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- b) As licitantes ME ou EPP DEVERÃO APRESENTAR , obrigatoriamente, TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b.1) As MEs e EPPs não podem deixar de apresentar nenhum documentação exigida no ato convocatório, seja qual for , **sob pena de ser inabilitada** .
- c) Havendo alguma restrição será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
- d) A não-regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;
- e) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- f) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superior ao melhor preço;
- g) Ocorrendo empate, a ME ou EPP mais bem classificada, será convocada, para, querendo, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- h) Havendo mais de uma ME ou EPP e não ocorrendo oferta na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese da letra “f”, para o exercício do mesmo direito;
- i) Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas ME ou EPP que estejam no intervalo da letra “f”, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- j) Quando a melhor oferta apresentada for de uma ME ou EPP não haverá empate na forma descrita na letra “f”;
- k) Não havendo apresentação de novas propostas por parte de ME e EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;
- l) É obrigatória a presença de um representante da licitante credenciado para o exercício do direito a apresentar nova proposta, na forma da LC 123/06, sob pena de preclusão.
- m) O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato ou a notificação para entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita por item.

IX – DOS PRAZOS E DO OBJETO DESTE EDITAL

–O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da Licitadora.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada com o recebimento dos produtos pelo município.

2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipes de apoio e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 – A proposta comercial (envelope 1) e documentos de habilitação (envelope 2) que forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

4 - Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas, ficarão à disposição dos interessados no Depto. de Licitações à Rua Barão de Rifaina nº 251, para serem retiradas após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato.

5 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes das propostas e os de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - A petição contra o ato convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93 será dirigida ao Pregoeiro no endereço, mencionado no item 4 acima.

5.2 - Acolhida à petição referida no item 5.1, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 – As solicitações de esclarecimentos deverão ser formalizadas, protocoladas no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo.

9 - Integram o presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentária Básica/ Considerações sobre a Proposta;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo V - Minuta de Contrato.

Rifaina, 06 de fevereiro de 2.013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/13

A N E X O I

PROJETO BÁSICO E PLANO DE TRABALHO

1 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 1 (UM)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, através de veículos do tipo utilitário, com capacidade mínima de lotação de 16 (dezesseis) lugares (incluso o motorista), destinados ao transporte de pacientes para realização de exames e consultas, da zona rural ao perímetro urbano do município e à Ribeirão Preto (Postos de Saúde do Centro e da Rua Minas Gerais, Hospital Unaerp, Hospital das Clínicas, Hospital do Estado, Hospital São Judas, Hospital Santa Lúcia, Hospital São Francisco, etc.), e vice e versa

DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Rifaina mediante o fretamento de veículo apropriado com ano de fabricação entre 2010 a 2013 e respectivo motorista, habilitado na categoria correspondente aos serviços efetuados, compreendendo o transporte de pacientes residentes na zona rural do município até o perímetro urbano, bem como o transporte de pacientes residentes na sede do município de Rifaina até o município de Ribeirão Preto para a realização exames especializados, tratamentos e consultas, e vice e versa. A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo com motorista visando à execução dos serviços acima, em locais previamente indicados pelo setor competente da Administração Municipal, inclusive todos os sábados, e aos domingos, quando necessário.

PLANO DE TRABALHO

A empresa prestadora dos serviços deverá proceder ao transporte dos pacientes, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de execução de serviços constando nome, endereço residencial, e horário para realização do transporte, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura e dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

A rota a ser percorrida iniciar-se-á partindo do Posto de Saúde do Município, às 05h45, passando pela fazenda Bom Jesus e Rancho Orion (região do Bom Jesus), retornando à origem, e encaminhando-se diretamente à Ribeirão Preto, passando pelos Postos de Saúde do Centro e da Rua Minas Gerais, Hospital Unaerp, Hospital das Clínicas, Hospital Hospital do Estado, São Judas, Hospital Santa Lúcia, Hospital São Francisco e diversos Laboratórios de Análises Clínicas. Após, realiza o percurso de forma inversa, deixando os pacientes em seus lares. Este percurso corresponde a 360 (trezentos e sessenta) quilômetros diários e poderá ser alterado conforme necessidades do município ao atendimento de novos pacientes e exclusão dos que não mais necessitarem de atendimento.

2 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 2 (DOIS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, através de veículos do tipo utilitário, com capacidade mínima de lotação de 16 (dezesesseis) lugares (incluso o motorista), destinados ao transporte de pacientes para realização de exames, consultas e/ou hemodiálise, da zona rural ao perímetro urbano do município e à Franca (Santa Casa de Misericórdia de Franca, Hospital do Coração, AME de Franca Hospital São Joaquim, Laboratório de Análises Clínicas da UNIFRAN, DRS VIII de Franca, Pronto Socorro Dr. Janjão, P.A.M. do INSS, Laboratórios de Análises Clínicas, etc.), e vice e versa

DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Rifaina mediante o fretamento de veículo apropriado com ano de fabricação entre 2010 a 2013 e respectivo motorista, habilitado na categoria correspondente aos serviços efetuados, compreendendo o transporte de pacientes residentes na zona rural do município até o perímetro urbano, bem como o transporte de pacientes residentes na sede do município de Rifaina até o município de Franca para a realização exames laboratoriais, consultas e hemodiálise, e vice e versa. A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo com motorista visando à execução dos serviços acima, em locais previamente indicados pelo setor competente da Administração Municipal, inclusive todos os sábados, e aos domingos, quando necessário.

PLANO DE TRABALHO

A empresa prestadora dos serviços deverá proceder ao transporte dos pacientes, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de execução de serviços constando nome, endereço residencial, e horários para realização do transporte, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura e dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

A rota a ser percorrida iniciar-se-á partindo do Posto de Saúde do Município, às 11h00, passando pela fazenda “Gordura, retornando à origem, e encaminhando-se diretamente à Franca, passando pelo Pronto Socorro Doutor Janjão, Hospital do Coração, Santa Casa, Unifran, Hospital Unimed e diversos Laboratórios de Análises Clínicas. Após, realiza o percurso de forma inversa, deixando os pacientes em seus lares. Este percurso corresponde a 220 (duzentos e vinte) quilômetros diários e poderá ser alterado conforme necessidades do município ao atendimento de novos pacientes e exclusão dos que não mais necessitem de atendimento.

3 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 3 (TRÊS)

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de transporte, através de veículos do tipo utilitário, com capacidade mínima de lotação de 09 (nove) passageiros, destinado ao transporte de alunos especiais (A.P.A.E.), da zona rural ao perímetro urbano do município e à Franca e vice e versa.

DOS SERVIÇOS Os serviços serão prestados mediante o fretamento de veículo apropriado com ano de fabricação entre 2010 a 2013 e respectivo motorista, habilitado na categoria correspondente, compreendendo o transporte de alunos especiais (A.P.A.E.) residentes na zona rural até à A.P.A.E e Escola de Surdos em Franca.

PLANO DE TRABALHO

ROTA (ALUNOS ESPECIAIS) - Partindo do centro da cidade, às 5:00 hs., com destino ao bairro rural denominado Boqueirão e Rancho Piapara, fazendo o percurso estrada vicinal Rifaina-Igarapava, adentrando nas propriedades rurais localizadas em sua extensão, após retornando ao perímetro urbano, devendo apanhar outros alunos junto à escola EMFEI “João Etchebere”, impreterivelmente até as 6:00 horas. Após, inicia o percurso até o município de Franca, onde deverá entregar os alunos junto à A.P.A.E. até às 07:10 hs. e junto à Escola de Surdos até às 07:30 hs.

Após o encerramento do horário escolar (12:00 hs), deverá recolher os alunos junto às escolas supramencionadas, retornando em todo o percurso, deixando os alunos em seus respectivos pontos, o que deverá estar concluído impreterivelmente até 14:30 hs., devendo retornar ao centro da cidade, num total diário (ida e volta) de 240 Km (duzentos e quarenta) quilômetros;

Todas as despesas para a execução do contrato, tais como: combustível, óleo lubrificante, motorista, seguro, manutenção do veículo, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., correrão por conta exclusiva do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, prepostos e alunos transportados na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/13

A N E X O II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

EDITAL N.º 011/2013 – PROCESSO N.º 018/13

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013 – Objeto: Transporte de alunos e transporte de pacientes.

Item	Quant	Unid	Descrição do produto	preço Km	preço total
1	360	KM	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES , PARA TRANSPORTE DE PACIENTES – IDA E VOLTA – DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIFAINA ATÉ O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.		
2	220	KM	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES , PARA TRANSPORTE DE PACIENTES – IDA E VOLTA – DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIFAINA ATÉ O MUNICÍPIO DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO		
3	240	KM	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS (A.P.A.E.), DA ZONA RURAL AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E À FRANCA E VICE E VERSA		
	VALOR TOTAL R\$				

Preço Total (R\$)

(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

.....)

Prazo de Validade da Proposta:

Condição de pagamento:

Local/Data:

Nome do representante legal:

Conta Corrente: Agência: cidade:

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura do Representante Legal

RG n.º SSP/XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

A N E X O III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura do Município de Rifaina

Pregão nº 011/2013

Processo nº 018/2013

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado, inclusive quanto ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho de nossos empregados, consoante disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição.

Local/data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

A N E X O IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

Comissão Permanente de Licitações

Pregão n.º 011/2013

Processo n.º 018/2013

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIFAINA (SP) E DE OUTRO LADO
A EMPRESA*

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão de Rifaina nº. 251, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Abrão Bisco Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.846013 SSP/SP e do CPF nº. 512.154.898-20, residente e domiciliado à Alameda Oliveira Camilo Gomes nº 400, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa..... com sede na, na cidade de, Estado de, inscrita no CGC/MF sob o nº e neste ato representada pelo Sr.,,,, residente e domiciliado na, na cidade de, Estado de, portador do doc. R.G. e CPF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) produto(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 011/13, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Quant	Unid	Descrição do produto	preço unit	preço total
01	360	KM	PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES – IDA E VOLTA – DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIFAINA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

			ATÉ O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.		
02	220	KM	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES , PARA TRANSPORTE DE PACIENTES – IDA E VOLTA – DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIFAINA ATÉ O MUNICÍPIO DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO		
03	240	KM	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS (A.P.A.E.), DA ZONA RURAL AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E À FRANCA E VICE E VERSA		
			VALOR TOTAL R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados ao Departamento de Saúde do município de Rifaina, nos parâmetros estabelecidos no Anexo I do Edital do pregão presencial 011/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE:

Pela entrega dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal os valores unitários constantes da cláusula primeira deste contrato multiplicado pela quantidade dos quilômetros efetivamente rodados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: trabalhistas, motorista, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, óleo lubrificante, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, prepostos e alunos transportados durante a execução contratual.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados até o sétimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do competente documento fiscal.

*Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.*

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

02 13 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0011 2009 Manut. e Desenvolv. do Ens. Fundamental
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

02 20 Secretaria Munic.de Saúde

10 301 0040 2015 Manut. Serviços e Assistência a Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 169

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;*
- b) Fiscalizar permanentemente o fornecimento dos serviços contratados;*
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;*
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;*
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;*
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;*
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total;*

No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações;

A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

A Prefeitura Municipal de Rifaina formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;*
- c) fornecer serviços adequados;*
- d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;*
- e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;*
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento dos serviços;*
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;*
- h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;*
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.*

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO.

Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do pregão presencial nº 011/2013, Processo nº 0018/2013, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Rifaina,..... de de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
Abrão Bisco Filho – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
